



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 228/2013.

EMENTA: Homologa Resolução nº 005/2013 do Conselho de Curadores, que aprova concessão de ajuda de custo para discentes residentes dentro do Programa de “VOLTA AO LAR” desta Universidade e dá outras providências.

O Presidente em exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 146/2013 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.019502/2013, em sua VI Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de novembro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar, em sua área de competência, a Resolução nº 005/2013 do Conselho de Curadores desta Universidade, que aprovou a concessão de ajuda de custo aos discentes residentes, que se encontram enquadrados dentro do Programa de “VOLTA AO LAR” instituído por esta Universidade, conforme consta no processo acima mencionado.

Art. 2º - Em consequência do Artigo 1º, definir as normas para implantação do Programa de “VOLTA AO LAR”, conforme anexo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de novembro de 2013.

PROFº. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE EM EXERCÍCIO =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 228/2013 DO CONSU).

NORMAS PARA AJUDA DE CUSTO DENTRO DO PROGRAMA DE VOLTA AO LAR.

Art. 1º - Estabelecer que os discentes residentes possam solicitar passagens de ida e volta para suas residências.

Art. 2º - A ajuda de custo poderá ser solicitada a cada semestre letivo, ou seja, duas vezes ao ano, no final de cada semestre.

Art. 3º - O valor da ajuda de custo será definido a partir da distância em Km entre Recife e as demais localidades sendo percentual do salário mínimo.

- a) Até 120Km - 10% (dez por cento) do salário mínimo;
- b) Acima de 120 e até 260Km - 20% (vinte por cento) do salário mínimo;
- c) Acima de 260 e até 500Km – 30% (trinta por cento) do salário mínimo;
- d) Acima de 500 e até 750Km – 40% (quarenta por cento) do salário mínimo;
- e) Acima de 750Km – 70% (setenta por cento) do salário mínimo.

Art. 4º - A passagem deverá ser solicitada até 30 dias antes da data da viagem, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

- a) memorando de solicitação;
- b) histórico escolar autenticado.

Art. 5º - A comprovação dar-se-á através da entrega do bilhete de passagem (seja rodoviária ou aérea) em até 15 dias de seu retorno à residência Universitária.

Art. 6º - O discente residente que não comprovar a realização da viagem não terá direito a outra solicitação.

Art. 7º - Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (PROGEST).

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de novembro de 2013.

PROFº. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE EM EXERCÍCIO =